



# SINECT/CAS

Sindicato dos Trabalhadores em Correios, Telégrafos e  
Similares de Campinas e Região.

CGC 58.392.283/0001-44

---

CT/SINECT/CAS-0141/2011

Campinas, 18 de outubro de 2011

**REF:** Compensação dos dias de paralisação da categoria

**À EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

Att: Joseph de Faro Valença  
Diretor Regional da DR/SPI

Prezados Senhores:

No DC-6535.37.2011.5.00.000 ficou DETERMINADA pelo TST a compensação de 21 (vinte e um) dias de greve com trabalho aos finais de semana e que **“b.5) o trabalho em compensação respeitará TODOS os intervalos legais.”** (grifos nossos)

Nestes intervalos estão obviamente incluídos os previstos nos artigos 66 e 67 da CLT e Lei 605/49, respectivamente o intervalo de 11 (onze) horas interjornada e o intervalo de 24 (vinte e quatro) horas de descanso semanal, que somado às 11 horas supracitadas perfazem o intervalo de 35 (trinta e cinco) horas semanais .

O direito a esse repouso semanal é preceito de ordem pública e de raiz constitucional (art. 7º, XV), imperativo humano para preservar a saúde e segurança do trabalhador!

---

SEDE: Av. Francisco Glicério nº 2265 Centro – Fone: (19) 3234-7185 - Campinas/SP



# SINECT/CAS

Sindicato dos Trabalhadores em Correios, Telégrafos e Similares de Campinas e Região.

CGC 58.392.283/0001-44

Segundo dispõe o art. 67 da CLT e a Constituição Federal, o descanso semanal deve coincidir com o domingo, salvo motivo de conveniência pública ou necessidade imperiosa do serviço, ocasião em que deverá ser respeitado um revezamento da folga semanal para que ao menos uma no mês coincida com o domingo.

O fato é que para a jornada de trabalho dos ecetistas, a cada 06 (seis) dias trabalhados os mesmos têm direito a uma folga de 35 (trinta e cinco) horas, ou seja, 11 (onze) horas entre o 6º e o 7º dia e 24 (vinte e quatro) horas determinadas pelo art. 67 Consolidado.

Os ecetistas que estão executando jornada compensatória estão desde o retorno da greve trabalhando DIRETO. Assim, após o 6º dia trabalhado DEVERÃO desfrutar do intervalo legal de 35 horas.

Caso isso não aconteça, tal intervalo, o primeiro desse período de compensação, deverá coincidir com o próximo domingo, dia 23/10/2011, conforme determina a Lei, para o qual NÃO DEVERÃO SER CONVOCADOS os trabalhadores, sob pena de descumprimento da Lei e do Dissídio Coletivo.

Sendo assim, vimos NOTIFICAR V.Sas para que respeitem o intervalo legal dos trabalhadores no caso em tela, concedendo-lhes a folga semanal no sétimo dia após o retorno ao trabalho ou NÃO CONVOCANDO esses trabalhadores para o trabalho no próximo domingo, dia 23/10/2011, sob pena de estarem infringindo os artigos 66 e 67 da CLT, Lei 605/49, CF/88 e o Dissídio Coletivo 6535/2011 do TST, o que levará este Sindicato a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais pertinentes.

Para propiciar a segurança necessária aos trabalhadores, com informações precisas sobre suas condições de trabalho, solicitamos, de qualquer modo, que

2



# SINTECT/CAS

Sindicato dos Trabalhadores em Correios, Telégrafos e  
Similares de Campinas e Região.

CGC 58.392.283/0001-44

V.Sas. informem este Sindicato EM CARÁTER DE URGÊNCIA, sobre o critério que será utilizado para o respeito dessa folga semanal.

Sem mais, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

Luis Aparecido de Moraes

Coordenador Geral do SINTECT/CAS

RECIBO  
em 19/00/11  
Dona  
GUSTO AZEVEDO